



Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Abr. 2026

Índice

Índice.....	2
Definições.....	3
1. Enquadramento Legislativo.....	4
2. Objetivos e Compromisso de Integridade.....	4
3. O Sistema de Gestão de Compliance.....	5
4. Avaliação da matriz de Riscos.....	6
4.1. Matriz de Avaliação dos Riscos.....	6
4.2. Mecanismos de controlo.....	8
4.3. Matriz de Riscos e Controlos.....	8
4.4. Situação Atual.....	9
4.5. Risco Residual.....	9
5. Acompanhamento, Avaliação e Monitorização do PPR.....	10
6. Disposições Finais.....	11
7. Anexos.....	13
Anexo I – Mapa de Riscos	13
Anexo II – Lista de Crimes/ Infrações Aplicáveis	18

Definições

Na presente secção são apresentadas as principais definições que serão referenciadas ao longo do documento:

CI - Controlo Interno

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

PPR - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

RCN - Responsável pelo cumprimento normativo

RGPC - Regime geral da prevenção da corrupção

RM&I - Risk Management & Independence

1. Enquadramento Legislativo

O presente relatório é elaborado em cumprimento do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este diploma, surgido no contexto da Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC) 2020-2024, obriga as entidades abrangidas a adotar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que envolva toda a organização.

O RGPC estabeleceu a obrigatoriedade de implementar programas de cumprimento normativo (compliance), que integram não apenas o PPR, mas também códigos de ética e conduta, programas de formação, canais de denúncia e a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Neste contexto, o PPR da Milestone visa identificar as atividades expostas a riscos de corrupção, classificar essas vulnerabilidades e definir procedimentos de mitigação. Em conformidade com o n.º 4, alínea b), e o n.º 6 do artigo 6.º do RGPC, este documento constitui o Relatório de Avaliação Anual referente ao período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, analisando o grau de execução e eficácia das medidas previstas.

2. Objetivos e Compromisso de Integridade

A Milestone assume o propósito de gerar valor a longo prazo para clientes, colaboradores e sociedade, promovendo a confiança no mercado tecnológico. Para tal, a estratégia de prevenção de riscos assenta em dois pilares fundamentais:

1. **Sistematização Normativa:** Identificação contínua dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
2. **Gestão Ativa de Riscos:** Manutenção de um PPR focado na identificação, análise e classificação rigorosa de situações de exposição e no desenvolvimento de controlos preventivos e corretivos que reduzam a probabilidade ocorrência e o impacto de infrações.

Reconhecendo a corrupção como um fenómeno complexo – que abrange desde o tráfico de influência e desvio de fundos até ao recebimento de vantagens indevidas – a Milestone reafirma a sua

tolerância zero perante qualquer violação ética ou legal. Pautamos a nossa atuação pelos valores da Responsabilidade, Excelência e Inovação, garantindo uma resposta célere e rigorosa perante qualquer desvio detetado.

3. O Sistema de Gestão de Compliance

A metodologia de gestão de riscos da Milestone encontra-se alinhada com a norma internacional ISO 31000:2018, integrando-se no ciclo de melhoria contínua PDCA (Plan-Do-Check-Act), conforme ilustrado na Figura 1.

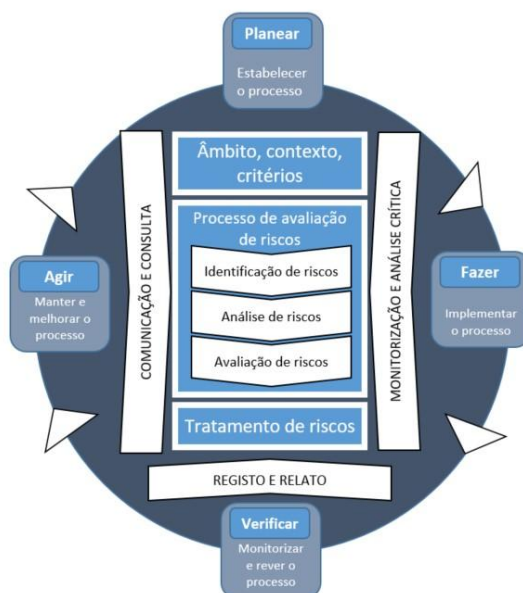


Figura 1 - Adaptação da ISO 31000 e PDCA

As diversas unidades orgânicas da organização devem rever ciclicamente os seus riscos, seguindo a metodologia interna "PR-001-MILE - Metodologia de Gestão do Risco Corporativo". Este processo garante a monitorização constante de fatores de risco internos e externos.

Em estrita conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a metodologia de identificação e classificação de riscos da Milestone considera:

- **Mapeamento de Áreas Críticas:** Identificação de setores com maior exposição a atos de corrupção;

- **Gradação do Risco:** Avaliação baseada no binómio probabilidade vs. Impacto;
- **Medidas de Mitigação:** Definição de controlos preventivos e ações corretivas;
- **Priorização:** Implementação exaustiva e prioritária de medidas para riscos classificados como "Elevados" ou "Máximos";
- **Supervisão:** Designação de um Responsável Geral pelo acompanhamento, controlo e revisão periódica do PPR.

As áreas e departamentos da organização devem rever os seus riscos, através do processo de gestão de riscos corporativos descrito na metodologia "PR-001-MILE - Metodologia de Gestão do Risco Corporativo", e de acordo com a periodicidade aí estabelecida, com o objetivo de monitorizar os riscos e os fatores de riscos do ambiente interno e externo.



Figura 2 - Modelo de processo de gestão do risco (ISO 31000:2018)

4. Avaliação da matriz de Riscos

4.1. Matriz de Avaliação dos Riscos

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto, de acordo com as tabelas seguintes:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%).	Probabilidade de ocorrência provável (entre 40% e 90%).	Probabilidade de ocorrência superior a 90%.
Impacto	Baixo	Médio	Alto
	1	2	3
	Danos no desempenho organizacional (insatisfação de clientes, litígios), com impacto financeiro limitado.	Perda na gestão de operações (credibilidade e/ou confiança de stakeholders, de contratos, etc.) com impacto financeiro moderado.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade, bem como na eficácia e desempenho com impacto financeiro elevado.

Figura 3 - Matriz de Avaliação dos Riscos

Assim, o nível de risco inerente é obtido através da aplicação dos níveis de probabilidade de ocorrência e impacto para cada um dos riscos identificados.

Por último, atendendo à classificação do risco elencado, avalia-se o controle interno, de acordo com a tabela seguinte:

Avaliação do Controle Interno	Limitado	Parcial	Total
Valor	1	2	3
Descrição	Não tem qualquer impacto no risco identificado. Considera-se que os controles/atividades de <i>risk management</i> atuais não são suficientes para reduzir o risco identificado para níveis aceitáveis.	Reduz o nível de risco identificado para o risco inerente. Considera-se que os controles/atividades de <i>risk management</i> atuais são parcialmente suficientes para reduzir o risco identificado para níveis aceitáveis.	Mitiga por completo o risco identificado. Considera-se que os controles/atividades de <i>risk management</i> atuais reduzem o risco identificado para níveis aceitáveis e a gestão não espera ter de tomar nenhuma ação adicional para mitigar este risco.

Figura 4 - Tabela de controle interno

4.2. Mecanismos de controlo

Para os riscos identificados está implementado um conjunto de medidas que visa quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto.

A par destas medidas, importa ainda salientar que a Milestone dispõe de um conjunto de controlos globais, nos quais estão vertidos os princípios e valores fundamentais da empresa e que enfatizam a sua posição no combate intransigente à corrupção e infrações conexas, são eles:

- Código de Conduta;
- Canal de Denúncias;
- Política de Viagens;
- Políticas de Recursos Humanos;
- Matriz de aprovação de pagamentos.

4.3. Matriz de Riscos e Controlos

A Matriz de Riscos e Controlos (MRC) apresentada infra identifica um conjunto de riscos nas diferentes áreas de atividade da Milestone, os quais foram analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Além disto, e para cada um desses riscos, são também identificados os respetivos controlos de mitigação, as políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes.

Obedecendo aos critérios previamente elencados, os riscos são:

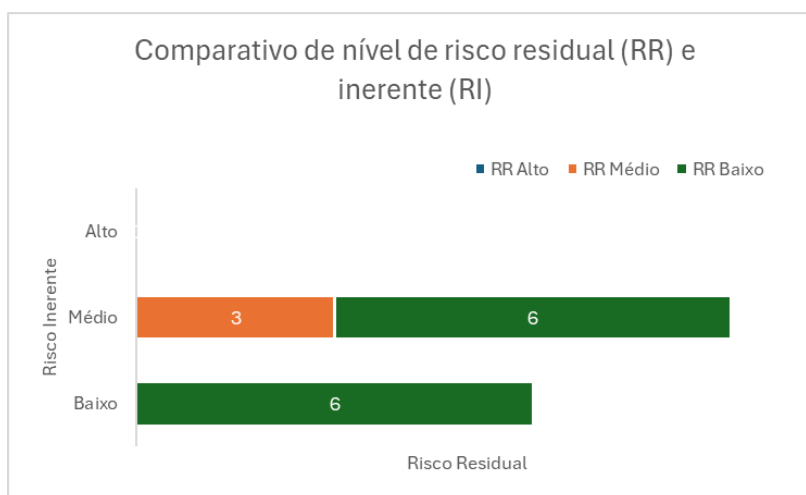
- Risco Inerente: riscos classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto, o que resulta na valoração do risco inerente e níveis de risco existentes;
- Avaliação do Controlo Interno: Com base nos controlos de mitigação, políticas de prevenção aplicáveis, bem como as medidas de mitigação existentes, é avaliado o controlo interno;
- Risco Residual: após a aplicação da avaliação do controlo interno, os riscos são classificados quanto

à probabilidade de ocorrência e ao impacto, o que resulta na valoração do risco residual.

4.4. Situação Atual

Da atual matriz de riscos e controlos (matriz, igualmente considerada no PPR), disponível no Anexo I ao presente documento, resulta um total de 15 riscos considerando os ilícitos criminais elencados no referido anexo, analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência (PO), grau de impacto (GI), nível de risco inerente final (NR) e risco residual (RR).

Conforme se constata no gráfico abaixo, no que diz respeito à avaliação e classificação de risco inerente final de cada situação, identificaram-se 9 situações com um perfil de risco médio e 6 com um nível de risco baixo. Considerando as medidas preventivas e corretivas implementadas, é possível reduzir a avaliação dos diferentes fatores de risco para níveis considerados aceitáveis. Face ao exposto, 80% dos riscos residuais são baixos e 20% médios, conforme abaixo:



4.5. Risco Residual

Os riscos residuais médios identificados são o risco de Recebimento ou oferta indevidos de vantagem e/ou corrupção ativa (depende do enquadramento jurídico) e o de Tráfico de influência (Artigo 335.º).

O risco residual cujo resultado de avaliação corresponda a um nível de risco médio, conforme referido no PPR, é mitigado através do reforço de diversos mecanismos de Compliance. Este reforço é executado de forma contínua ao longo do ano, nomeadamente através do desenvolvimento de política de conflito de interesses, atualização de processos e circulares, bem como de ações de sensibilização e formação.

5. Acompanhamento, Avaliação e Monitorização do PPR

O acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR é realizado através das medidas e procedimentos descritos no Programa de Compliance da Milestone.

Tendo em consideração os dispositivos de prevenção e deteção implementados, bem como, o facto de:

1. Não terem sido reportadas quaisquer ocorrências de casos de corrupção e infrações conexas através dos canais confidenciais disponibilizados para o efeito;
2. Não terem sido detetados riscos adicionais face aos contantes do Anexo 1 do PPR em vigor;

não se identificou a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais.

Não obstante do suprarreferido, a Milestone levou a cabo um conjunto de medidas de atuação, nomeadamente:

1. Reforço do Sistema de Compliance
 - a. Na Estrutura Organizacional, com a criação de uma nova função de "Governance, Risk e Compliance".
 - b. Nos Processos e Procedimentos, com:
 - i. Encontra-se em curso a revisão dos processos de negócio da empresa;
 - ii. Em curso a revisão dos procedimentos de "due diligence";
 - iii. Em curso a definição de políticas de ofertas e acolhimento.

2. Formação e Sensibilização

- a. Formação em Prevenção da Corrupção para o responsável do normativo do PPR e Direção de Recursos Humanos com os seguintes objetivos:
 - i. Reconhecer os principais conceitos de corrupção e infrações conexas;
 - ii. Identificar as exigências legais e regulamentares aplicáveis através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021;
 - iii. Identificar os princípios e procedimentos que permitem combater e prevenir o suborno, a corrupção e infrações conexas, no âmbito da atividade da Milestone;
 - iv. Capacitar os formandos enquanto principais promotores do cumprimento normativo na Milestone.
- b. Em fase de conclusão a implementação de uma plataforma de e-learning que irá permitir Formação continua a todos colaboradores nas temáticas do Compliance:
 - i. Formação básica em Compliance;
 - ii. Formação avançada para áreas de risco;
 - iii. Workshops e e-learnings específicos.
- c. Comunicação de informações relevantes para o cumprimento do PPR através dos canais de comunicação da empresa.

6. Disposições Finais

De acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, nomeadamente a elaboração:

- No mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

Assim sendo, a próxima revisão programada será em outubro de 2026, em cumprimento dos prazos legais estabelecidos no RGPC.

Adicionalmente, e conforme o disposto no n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Relatório de Avaliação Anual será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, na intranet da Milestone, bem como na sua página oficial da internet em <https://www.milestone.pt/>.

7. Anexos

Anexo I – Mapa de Riscos

Mapa dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026

Milestone



Descritivo do risco	Crimes / Infrações aplicáveis	Processo(s)	Risco Inerente	Controlo a implementar	Risco Residual esperado	Nível de implement. do controlo (%)	Dono do Risco	Data esperada/ objetivo de conclusão
Pagamentos inadequados através de intermediários como Strategic Advisors, Business Developers, Parceiros etc. (excluindo co-contratantes e subcontratados) para obter um contrato/mercado.	Corrupção ativa no setor privado — Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008	Desenvolvimento de negócios	Médio	1. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos no orçamento; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento. Os terceiros (com exceção dos clientes) com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com a MILESTONE (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de avaliação da relação de negócios através da utilização de ferramentas próprias que incluem árvores de decisão em termos de avaliação de risco, de aprovação e de avaliação de questões de independência. Estas ferramentas incluem a revisão e análise em termos de anticorrupção.	Baixo	0%	Direção Financeira - Zulmira Martins	Dez.2027
Pagamentos inadequados através de subcontratados, alliances e co-contratantes para obter um contrato/mercado	Corrupção ativa no setor privado — Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008	Desenvolvimento de negócios	Médio	2. Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.	Baixo	0%	Direção Financeira - Zulmira Martins	Dez.2027
Presentes ou pagamentos inapropriados relacionados com a adjudicação de um contrato/mercado	Corrupção ativa no setor privado — Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008	Desenvolvimento de negócios	Médio	1. Existência de uma política de conflito de interesses, que inclui a análise de conflito de interesses de clientes ou candidatos a clientes. - Esta política considera níveis de aprovação adicionais conforme o risco. - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites de referência definida na Política global de hospitalidade e presentes. - Todos os presentes e convites que ultrapassem o valor de referência são devidamente registados e documentados. 2. Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.	Médio	0%	Direção de RH - Liliana Silva	Mar.2027

Mapa dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026

Milestone



Descritivo do risco	Crimes / Infrações aplicáveis	Processo(s)	Risco Inerente	Controlo a implementar	Risco Residual esperado	Nível de implement. do controlo (%)	Dono do Risco	Data esperada/ objetivo de conclusão
Conflito de interesse e/ou tráfico de influência no contexto de um concurso (contrato público)	Tráfico de influência — Artigo 335.º do Código Penal Português	Desenvolvimento de negócios	Médio	<p>1. Existência de uma política de conflito de interesses, que inclui a análise de conflito de interesses de clientes ou candidatos a clientes. Esta política considera níveis de aprovação adicionais conforme o risco.</p> <p>2. Existência de uma política de branqueamento de capitais que inclui a análise de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs.</p> <p>3. A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites de referência definida na Política global de hospitalidade e presentes. Todos os presentes e convites que ultrapassem o valor de referência são devidamente registados e documentados.</p> <p>4. Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</p>	Baixo	0%	Direção de RH - Lilitiana Silva e GRC - Manuel Leandro	Set.2027
Faturar um serviço fictício ou faturar um cliente acima/ abaixo do estabelecido em troca de uma vantagem indevida	Falsificação de documento — Artigo 256.º do Código Penal Português:	Desenvolvimento de negócios	Baixo	<p>1. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento. Os terceiros (com exceção dos clientes) com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com a Milestone (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de avaliação da relação de negócios através da utilização de ferramentas próprias que incluem árvores de decisão em termos de avaliação de risco, de aprovação e de avaliação de questões de independência. Estas ferramentas incluem a revisão e análise em termos de anticorrupção. <p>2. Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</p>	Baixo	0%	Direção Financeira - Zulmira Martins	Dez.2027

Mapa dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026

Milestone



Descritivo do risco	Crimes / Infrações aplicáveis	Processo(s)	Risco Inerente	Controlo a implementar	Risco Residual esperado	Nível de implement. do controlo (%)	Dono do Risco	Data esperada/ objetivo de conclusão
Lobbying com os decisores públicos para favorecer a Milestone	Tráfico de influência — Artigo 335.º do Código Penal Português	Parcerias/Patrocínios /Lobbying	Médio	<ol style="list-style-type: none"> Existência de um Código de Conduta Global de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores. Existência de uma política de conflito de interesses, que inclui a análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs - clientes e candidatos a clientes. Realização de ações de formação em matéria de corrupção e conflito de interesses, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores. Colaboradores que pretendam exercer cargos noutras entidades estão sujeitos a declaração e aprovação. 	Médio	25%	Direção de RH - Liliana Silva	Mar.2027
Influenciar o resultado do projeto	<p>Corrupção ativa — Artigo 374.º do Código Penal Português</p> <p>Se o contexto for exclusivamente entre empresas privadas (sem intervenção pública), então o enquadramento poderia deslocar-se para:</p>	Qualidade/execução do projeto	Médio	<ol style="list-style-type: none"> Existência de um Código de Conduta Global de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores. Obrigação de efectuar uma revisão independente dos resultados, de acordo com as políticas da Milestone e do perfil de risco do trabalho. 	Baixo	100%	Direção de RH - Liliana Silva	Mar.2026
Pagamento de um serviço fictício ou favoritismo a um fornecedor em troca de uma vantagem indevida	Falsificação de documento — Artigo 256.º do Código Penal Português	Compras	Baixo	<ol style="list-style-type: none"> Existência de um Código de Conduta Global de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos: <ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos no orçamento; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento. Os terceiros, incluindo fornecedores (com exceção dos clientes) com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio a Milestone (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de avaliação da relação de negócios através da utilização de ferramentas próprias que incluem árvores de decisão em termos de avaliação de risco, de aprovação e de avaliação de questões de independência. Estas ferramentas incluem a revisão e análise em termos de anticorrupção. Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores. 	Baixo	33%	Direção Financeira Zulmira Martins e Direção de RH - Liliana Silva	Dez.2027

Mapa dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026

Milestone



Descritivo do risco	Crimes / Infrações aplicáveis	Processo(s)	Risco Inerente	Controlo a implementar	Risco Residual esperado	Nível de implement. do controlo (%)	Dono do Risco	Data esperada/ objetivo de conclusão
Pagamentos a um agente para obter tratamento preferencial	Corrupção ativa — Artigo 374.º do Código Penal Português Se o contexto for exclusivamente entre empresas privadas (sem intervenção pública), então o enquadramento poderia deslocar-se para: Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008 — Corrupção ativa no setor privado	Desembolsos	Baixo	1. Existência de um Código de Conduta Global de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores. 2. Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores. 3. Assegurar o cumprimento do procedimento de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Limitação monetária para a aprovação de documentos de fornecedores previstos no orçamento; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento.	Baixo	33%	Direção Financeira Zulmira Martins e Direção de RH - Liliana Silva	Mar.2027
Pagamentos de facilitação	Corrupção ativa — Artigo 374.º do Código Penal Português Se o contexto for exclusivamente entre empresas privadas (sem intervenção pública), então o enquadramento poderia deslocar-se para: Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008 —	Desembolsos	Baixo	1. Assegurar o cumprimento do procedimento de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Limitação monetária para a aprovação de documentos de fornecedores previstos no orçamento; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento. 2. Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.	Baixo	0%	Direção Financeira - Zulmira Martins	Dez.2027
Pagamentos indevidos ocultando o beneficiário efetivo	Branqueamento de capitais — Artigo 368.º-A do Código Penal Português	Desembolsos	Baixo	1. Assegurar o cumprimento do procedimento de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e as equipas que procedem aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Limitação monetária para a aprovação de documentos de fornecedores previstos no orçamento; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento.	Baixo	0%	Direção Financeira - Zulmira Martins	Dez.2027

Mapa dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026

Milestone



Descritivo do risco	Crimes / Infrações aplicáveis	Processo(s)	Risco Inerente	Controlo a implementar	Risco Residual esperado	Nível de implement. do controlo (%)	Dono do Risco	Data esperada/ objetivo de conclusão
Favoritismo na contratação em troca de uma vantagem indevida	Corrupção ativa — Artigo 374.º do Código Penal Português Se o contexto for exclusivamente entre empresas privadas (sem intervenção pública), então o enquadramento poderia deslocar-se para: Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008 — Corrupção ativa no setor privado	RH	Médio	1. A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia com diferentes níveis sempre que se ultrapassem certos limites de referência. Todos os presentes e convites que ultrapassem o valor de referência são devidamente registados e documentados. Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento: - Revisão e aprovação do formulário de avaliação do candidato; - Análise e verificação dos resultados, revisão de antecedentes dos candidatos; - Revisão e verificação de afiliações de candidatos a clientes. 2. Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.	Baixo	0%	Direção de RH - Liliana Silva	Mar.2027
Aquisição de uma entidade ou transações com terceiros de risco	Branqueamento de capitais — Artigo 368.º-A do Código Penal Português	Crescimento externo	Médio	1. Os terceiros, incluindo parceiro com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade da MILESTONE (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de avaliação da relação de negócios através da utilização de ferramentas próprias que incluem árvores de decisão em termos de avaliação de risco, de aprovação e de avaliação de questões de independência. Estas ferramentas incluem a revisão e análise em termos de anticorrupção. 2. Revisão da Due Diligence e decisão sobre investigações detalhadas. 3. Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de pagamentos e compras.	Baixo	0%	Direção de RH - Liliana Silva e GRC - Manuel Leandro	Mar.2027

Anexo II - Lista de Crimes/ Infrações Aplicáveis

CRIME	TIPIFICAÇÃO
Abuso de poder (Artigo 382.º)	Utilização indevida dos poderes ou violação dos deveres inerentes às funções, para com isso obter/causar benefício ilegítimo/prejuízo.
Branqueamento (Artigo 368.º-A)	Branqueamento de capitais.
Concussão (Artigo 379.º)	Aceitação de vantagens/benefícios patrimoniais ilegítimos (para si e/ou para terceiros) no exercício das suas funções mediante indução em erro/aproveitamento de erro.
Corrupção ativa (Artigo 374.º)	Ausência de independência e neutralidade na análise de documentação/processos e tomada de decisão favorecendo ou prejudicando terceiros, obtendo/causando benefícios/prejuízos ilegítimos.
Corrupção passiva (Artigo 373.º)	Aceitação de benefício/vantagem para realizar ou omitir certos atos.
Denegação de justiça e prevaricação (Artigo 369.º)	Adulteração/manipulação/inclusão/omissão no âmbito de inquérito processual ou processo jurisdicional.
Participação económica em negócio (Artigo 377.º)	Obtenção, para si ou para terceiro, de participação económica ilícita.
Peculato e peculato de uso (Artigo 375.º e 376.º)	Apropriação/utilização indevida de bens/serviços para proporcionar vantagens/proveito próprio ou de terceiros.
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º)	Solicitação/aceitação/oferta/promessa de favorecimento/vantagem indevida para benefício próprio ou de terceiros no exercício de funções.
Tráfico de influência (Artigo 335.º)	Solicitar/aceitar/consentir/ratificar vantagem ilegítima (para si ou para terceiros), fazendo uso indevido da sua influência junto de terceiros.

<p>Suborno (Artigo 363.º)</p>	<p>Aliciar ou adulterar/manipular, acrescentar/eliminar a definição/priorização de ações/decisões em troca de vantagem/benefício ilegítimo.</p>
<p>Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção (Artigo 36º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito (Artigo 38º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>

